

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

<p align="center"><b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> <b>PAL Nº. 081/2015 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2015</b> <b>TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</b></p>
---

## **ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:**

DIA : 28/12/2015

HORA : 13:00 horas.

LOCAL : Praça João Maria de Lacerda, 80, Centro, CEP 35.650-000, Pitangui – MG.

## **ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 “PROPOSTA”**

DIA : 28/12/2015

HORA : Após a fase de habilitação, havendo renúncia ao prazo recursal.

LOCAL : Praça João Maria de Lacerda, 80, Centro, CEP 35.650-000, Pitangui – MG.

## **I - PREÂMBULO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE PITANGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Praça João Maria de Lacerda, n.º 80, Centro, CEP 35650-000, inscrita no **CNPJ sob o N.º 18.315.226/0001-47**, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, **MARCÍLIO VALADARES**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Conceição do Pará, nº 156, Gameleira, Pitangui, portador da **Carteira Profissional OAB/MG 41.459** e inscrito no **CPF nº 217.054.376-72**, torna público, por intermédio Comissão Permanente de Licitação torna pública a realização do processo licitatório **PAL 081/2015 – Concorrência Pública 004/2015**, do tipo empreitada por preço global, para a contratação de empresa especializada para obras e serviços de engenharia para a construção da Unidade da Proinfância – Tipo 1 – Padrão **FNDE** no município de Pitangui, conforme projetos de engenharia e arquitetura anexos, conforme projetos de engenharia e arquitetura anexos.

**1.2** A Tomada de Preços será regido pela Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

**1.3** Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação designados pela Portaria 27-A de 30 de abril de 2015.

## **II - DO OBJETO**

**2.1** - O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para obras e serviços de engenharia para a construção da Unidade da Proinfância – Tipo 1 – Padrão **FNDE** no município de Pitangui, conforme projetos de engenharia e arquitetura anexos, conforme especificações e quantitativos contidos nos projetos padronizados e anexos deste edital.

**2.2** - O valor máximo estimado dos serviços de engenharia: **R\$ 1.898.416,57 (Um milhão oitocentos e noventa e oito mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos).**

**2.3** - Integram o presente Edital os seguintes documentos:

**2.3.1** - Modelo de carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a proponente, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos - **ANEXO I**;

**2.3.2** - Minuta de contrato - **ANEXO II**;

**2.3.3** - Modelo de declaração de concordância com o Edital - **ANEXO III**;

**2.3.4** - Modelo de Proposta - **ANEXO IV**;

**2.3.5** - Projeto Básico, contendo descrição geral dos serviços - **ANEXO V**;

**2.3.6** – Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal – **ANEXO VI**;

**2.3.7** - Modelo de Ordem de Serviço - **ANEXO VII**;

**2.3.8** – Modelo de Folha de Registro de Obras – **ANEXO VIII**;

**2.3.9** – Modelo de Boletim de Medição – **ANEXO IX**;

**2.3.10** – Modelo de Diário de Obras – **ANEXO X**;

**2.3.11** - Modelo de Termo de Recebimento Provisório - **ANEXO XI**;

**2.3.12** - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo - **ANEXO XII**;

**2.3.13** – Declaração de Conhecimento Técnico do Projeto Básico – **ANEXO XIII**.

**2.3.14** – Modelo de Atestado de Visita Técnica – **ANEXO XIV**

**2.3.15** – Modelo de Termo de Renúncia de Habilitação – **ANEXO XV**

**2.3.16** – Modelo de Termo de Renúncia de Proposta – **ANEXO XVI**

**2.3.17** – Termo de Compromisso - **ANEXO XVII**

**2.4** - Além das especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico e Executivo, serão observadas normas técnicas aplicáveis à espécie, notadamente as da ABNT e as normas complementares expedidas pelo Município.

## **III - DA SUBORDINAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

### **3.1 - DA SUBORDINAÇÃO**

**3.1.1** - A presente licitação, na modalidade legalmente denominada **CONCORRÊNCIA PÚBLICA - TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, reger-se-á pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis da legislação vigentes, como, também, pelas condições fixadas neste instrumento convocatório.

### **3.2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.2.1** - A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **02.04.01 12.365.1205.1029 4.4.90.51.00 – Ficha 192.**

## **IV - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

**4.1** - A “Documentação de Habilitação” e a “Proposta” deverão ser encaminhadas ao Município de Pitangui, até as **13:00 horas** do dia **28 de dezembro de 2015**, a Prefeitura Municipal de Pitangui não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso de correios ou de outro meio e envio, portanto os envelopes deverão estar na sala de Supervisão de Compras e Licitações na data e horário estipulados neste Edital .

**4.2** - A “**Documentação de Habilitação**” e a “**Proposta**” deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.

**4.2.1** - O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
À COMISSAO DE LICITAÇÃO DE PITANGUI  
ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2015

**4.2.2** - O envelope contendo a “Proposta” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
À COMISSAO DE LICITAÇÃO DE PITANGUI  
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2015

**4.3** - A Proposta será devidamente assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e será considerada, tão somente, se atendidas às exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

## **V - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1** – O prazo de execução dos serviços é de **14 (quatorze)** meses, a partir do recebimento da ordem de serviço;



Construindo um novo tempo!  
Adm. 2013/2016

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

**5.2** - Os atrasos na execução, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, de conformidade com a Lei 8.666/93 e disposições contidas no Código Civil.

**5.3** – Atraso na conclusão da obra, superior a 10 dias, ensejará a aplicação de multa por descumprimento de contrato.

## **VI - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

### **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PARTICIPAÇÃO NO DIA DA LICITAÇÃO**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2015**

#### **6.1.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

**6.1.1.1)** registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.1.1.2)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial, em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.2** - Não será admitida a participação de empresas em consórcio ou grupo de empresas.

**6.2.1** – Toda a documentação relativa à qualificação Jurídica será colocada dentro do envelope de Habilitação.

#### **6.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.3.1** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

**6.3.2** - Carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a licitante na licitação, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos - **ANEXO I**;

**6.3.3** – Declaração de concordância com o Edital - **ANEXO III**

**6.3.4** - Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

**6.3.5** - Atestado de Visita Técnica, em nome do responsável técnico da empresa, emitido por esta Prefeitura - **ANEXO XIV**;

**6.3.6** - A visita técnica será realizada pelo Responsável Técnico da licitante, em horário a ser agendado na Supervisão de Compras e Licitações com antecedência de **01 (um)** dia útil da realização da mesma pela empresa. Os horário para esta visita será de **09:00 às 18:00 horas**, a partir do dia **21/12/2015** até o dia **22/12/2015**. Ressalto a importância do agendamento com **01 (um)** dia útil de diferença do dia que a empresa deseja realizar a visita, para que possamos destacar um profissional de nosso município para acompanhá-los.



Construindo um novo tempo!  
Adm. 2013/2016

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

## **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**6.3.7** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

**6.3.8** - Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação;

**6.3.9** - Prova de regularidade junto à Fazenda do Município do licitante - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

**6.3.10** - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

**6.3.11** - Prova de regularidade junto à Receita Federal: Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais ou equivalente, e Dívida Ativa da União;

**6.3.12** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

**6.3.13** - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo VI.

**6.3.14** – Termo de Renúncia da Habilitação conforme modelo **ANEXO XV**, já assinado pelo seu representante para acelerarmos o processo licitatório, portanto se a empresa necessitar interpor o recurso será retirado para fins de direito nesta fase.

**6.3.15** - Termo de Renúncia da Proposta conforme modelo **ANEXO XVI**, já assinado pelo seu representante para acelerarmos o processo licitatório, portanto se a empresa necessitar interpor o recurso será retirado para fins de direito nesta fase.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.3.16** - Certificado de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA ou CAU.

**6.3.17** - Prova de possuir em seu quadro dirigente ou de pessoal permanente com vínculo empregatício, na data de entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, responsável(eis) técnico(s) da licitante, detentor(es) de atestado(s) devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA ou CAU) relativo(s) à execução de serviços do objeto desta licitação;

**6.3.17.1** - O vínculo empregatício será comprovado mediante apresentação de cópia da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho;

**6.3.17.2** – O vínculo também pode ser comprovado com contrato firmado entre a empresa e o profissional técnico (autônomo) desde que o mesmo seja reconhecido firma nas assinaturas do contratante e contratado, bem como possua em seu escopo data de validade e valor determinado para a prestação dos serviços.

**6.3.17.3** - O vínculo de dirigente será feito através de cópia da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de investidura no cargo;

**6.3.17.4** - A empresa deverá enviar no envelope de documentação **01 (um)** termo de compromisso da empresa acerca do(s) responsável (is) técnico(s) pela execução da obra, declarando ainda que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional (is) somente será (ão) possível (is), se previamente autorizada(s) pelo Município de **PITANGUI/MG**, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável (is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos na Qualificação Técnica constante neste Edital, e que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei – **ANEXO XVII**;

**6.3.18** - Prova de aptidão para desempenho, de atividade pertinente ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente. Comprovando que a empresa ou o profissional responsável técnico da empresa, realizou obras semelhantes ao objeto para o qual apresentará proposta.

**6.3.19** – Declaração sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida Licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.065/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei – **ANEXO XVIII**;

**6.3.20** – Declaração de Conhecimento Técnico do Projeto Básico – **ANEXO XIII**;

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

**6.3.21** - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, referente aos últimos 60 (sessenta) dias;

**6.3.23** - Comprovação, na data de abertura da licitação, de **CAPITAL SOCIAL**, de, no mínimo, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação que corresponde à **R\$ 189.841,66 (Cento e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta um reais e sessenta e seis centavos)**.

**6.4** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão de licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto à autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.



## **VII - DA PROPOSTA**

**7.1** - A “Proposta” deverá ser preenchida no **Anexo IV** deste edital ou apresentada cópia fiel, contendo todas as informações ali previstas, observadas as instruções constantes dos itens seguintes.

**7.2** - A “Proposta” deverá ser obrigatoriamente datilografada ou processada em computador, sem rasuras, ressalvas ou correções, e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado.

**7.3** - A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto licitado.

**7.4** - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da abertura da mesma.

**7.5** - Só será aceita cotação em moeda nacional.

**7.6** - Os preços deverão ser cotados incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas e fretes, não podendo o proponente exercer pleitos de acréscimos posteriores, após a abertura da Proposta.

**7.7** - Quaisquer custos adicionais para atender aos requisitos do edital, correrão por conta do proponente.

**7.8** - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**7.9** - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

## **VIII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1** - Na data e hora marcadas para a realização da licitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes, sob a garantia de acesso dos representantes credenciados das firmas proponentes a todos os documentos.

**8.2** - Primeiramente serão abertos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação. E não havendo nenhuma interposição de recursos nesta fase, serão acostados ao processo os termos de renúncia da fase de habilitação que ora já foram solicitados nos envelopes de habilitação das empresas participantes. Em seguida serão abertos os envelopes contendo a Proposta Comercial, que também não havendo nenhuma interposição de recursos nesta fase, serão acostados ao processo os termos de renúncia da fase de proposta que ora já foram solicitados nos envelopes de habilitação das empresas participantes.

**8.3** - Os envelopes poderão ser abertos numa única reunião, desde que não haja necessidade de diligência para complementar a instrução e que os licitantes, por seus representantes, renunciem expressamente ao prazo recursal. Havendo protesto por recurso, será fixada a data de abertura dos envelopes contendo a Proposta. A Comissão providenciará, nas duas fases, que todos os documentos, **primeiramente**, recebam o visto dos presentes, para em seguida proceder à sua análise.

**8.4** - Não serão abertos os envelopes de Proposta das empresas inabilitadas na primeira fase do certame. Os envelopes não abertos serão devolvidos, intactos, aos respectivos licitantes.

## **IX - DO JULGAMENTO**

**9.1** - Para o julgamento das propostas, levar-se-á em conta o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ato convocatório e os critérios dispostos em seus Anexos.

**9.2** - A Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de profissionais especializados, para orientar-se na sua decisão.

**9.3** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal Nº 8.666/93.

**9.4** - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

**9.5** - Decorrido o prazo para o recurso administrativo, desde que não tenha havido recurso ou, se houver, após seu julgamento, a Comissão Permanente de Licitação convocará reunião para abertura dos envelopes das propostas comerciais.

**9.6** - Será desclassificada a proposta de preços que:

**9.6.1** - não se refira à integralidade do item cotado;

**9.6.2** - contenha rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

**9.6.3** - apresente preços simbólicos, superestimados, manifestamente inexequíveis, de valor zero ou incompatíveis com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93;

**9.6.4** - apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

**9.7** - Não serão admitidos cancelamentos de um ou mais itens da proposta, exceto nos seguintes casos:

**9.7.1** - erro de cálculo, quando evidente;

**9.7.2** - cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que leve a Comissão de Licitação a concluir que houve equívoco.

**9.8** - Poderá a Comissão de Licitação, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas apresentadas.

**9.9** - A adjudicação do objeto ao vencedor será global.

## **X - DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** - O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pitangui e o adjudicado, a preço global, obedecerá ao modelo constante do **ANEXO II** e se subordinará à legislação que rege a matéria, pelo período de **16 (dezesesseis)** meses da data de sua assinatura.

**10.2** – A ordem de serviço será emitida após o 5º (quinto) dia útil da assinatura do contrato.



**10.3** - Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

**10.4** - Correrão por conta do licitante vencedor às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive custos referentes a licenciamentos ambientais e elaboração de projetos complementares que se fizerem necessários;

**10.5** - O contrato poderá ser aditado, quando necessário, na forma da Lei.

## **XI - DO PAGAMENTO**

**11.1** - O Município realizará medições mensais atestando a execução dos serviços em cada período de verificação e medição, sendo que a contratada apresentará até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços uma fatura correspondente aos valores dos mesmos e a preços unitários e totais do contrato, nas quantidades especificadas no Termo de Medição da obra.

**11.2** - Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal, uma vez cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

**11.3** - O Termo de Recebimento Provisório será emitido quando da entrega de todos os projetos e o Termo de Recebimento Definitivo será emitido 30 (trinta) dias após o recebimento provisório dos serviços, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido.

## **XII - DOS PREÇOS**

**12.1** - Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante todo o prazo de execução.

**12.2** - Nos preços propostos devem ser incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com impostos, taxas, fretes, transporte, hospedagem, alimentação e outros, não podendo a futura contratada exercer pleitos de acréscimos posteriores.

## **XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

**13.2** - É vetada a cessão total ou parcial, para terceiros, das obrigações que forem adjudicadas em consequência desta licitação, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Pitangui.

**13.3** - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**13.4** - Não serão admitidas propostas enviadas por correio, fax ou e-mail, e protocoladas fora do horário previsto, salvo justificado, a critério da Comissão.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – Tel.: (37) 3271-7801

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

**13.5** - A empresa licitante que tiver dúvida na interpretação dos termos deste edital poderá consultar a respeito o Município de Pitangui, através de carta protocolada até o segundo dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

**13.6** - A abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial realizar-se-á em sessão pública.

**13.7** - Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de habilitação e julgamento, em nome da empresa licitante, seu dirigente, preposto ou procurador credenciado.

**13.8** - O Município se reserva o direito de e sem que caiba, à licitante interessada, direito de indenização, revogar a presente licitação ou anulá-la por ilegalidade.

**13.9** - O objeto da licitação poderá sofrer alterações, acréscimos ou decréscimos, por decisão unilateral do Município.

**13.10** - O regime jurídico do futuro contrato reserva ao Município a prerrogativa de modificá-lo ou rescindi-lo unilateralmente e fiscalizar a sua execução.

**13.11** - A contratada se obriga a manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação, incluída a sua regularidade perante os órgãos públicos.

**13.12** - O Município se reserva no direito de conferir o equipamento entregue pela empresa contratada, por técnico da sua confiança, podendo rejeitar o que não cumprirem os padrões de qualidade e as especificações fixadas.

**13.13** - Maiores esclarecimentos serão prestados pela Coordenadoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangui localizada na Praça João Maria de Lacerda, nº. 80, no horário de 12:00 às 18:00 horas, fone: (0xx) 37 3271-7813 ou pelo email: [licitacao@pitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@pitangui.mg.gov.br) ou pelo site [www.pitangui.mg.gov.br](http://www.pitangui.mg.gov.br) .

**13.14** - Para dirimir controvérsias decorrentes da Concorrência Pública o foro competente é o da Comarca de Pitangui, com renúncia expressa a qualquer outro.

**13.15** - Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município de Pitangui.

## **XIV - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**14.1** - A impugnação ao Edital terá lugar nas condições de que dispõem os parágrafos I, II e III do Art. 41 da Lei 8.666/93.

**14.2** - Das decisões da Administração caberão recursos administrativos nos termos de que dispõem os artigos. 109 e 110 da Lei 8.666/93.

Pitangui/MG, 23 de novembro de 2015.

**ANDERSON BARROS FERREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação